

## **ESTUDO PSICANALÍTICO ACERCA DO TRAUMATISMO DO ABUSO SEXUAL INCESTUOSO NA INFÂNCIA E SUA RELAÇÃO COM A RESPONSABILIZAÇÃO DO AGRESSOR**

Bárbara Dalvanna de Souza Isidoro (PIBIC/CNPq/FA/Uem), Glaucia Valéria Pinheiro de Brida (Orientador), e-mail: barbaradalvanna1@hotmail.com

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Humanas/Maringá, PR.

**Área: Psicologia, Subárea: Psicologia Social**

**Palavras-chave:** Violência Sexual, Trauma, Psicanálise.

### **Resumo:**

O abuso sexual incestuoso é uma forma de violência em que crianças e adolescentes são usados para satisfação sexual de um adulto, com quem mantém vínculos familiares. Nestes casos acontece uma distorção da linguagem entre adultos e crianças, ou seja, entre aquilo que a criança espera do adulto (cuidado e afeto) e o que recebe (a violência sexual), excedendo a capacidade de dar sentido ao vivido e deixando consequências físicas e psíquicas, devido sua dimensão traumática. Apesar da gravidade, muitos casos não são notificados, contribuindo para a não responsabilização do agressor. Com o objetivo de compreender o traumatismo do abuso sexual incestuoso na infância e sua relação com a responsabilização do agressor, foi desenvolvido um estudo teórico conceitual de revisão bibliográfica, em que o material foi analisado a partir das teorizações de Freud e Ferenczi sobre o conceito de trauma e seus mecanismos e sobre o conceito de desmentido. Os resultados revelam que a não responsabilização do agressor reafirma o desmentido e os efeitos traumáticos do abuso. A psicanálise propõe pensar a responsabilização para além da punição e da culpabilização, mas como um compromisso que se inscreve no campo social, e, portanto, é um desafio coletivo, que perpassa toda a rede de enfrentamento da violência contra a criança e adolescente envolvendo os diferentes sistemas e setores. Desse modo, a responsabilização é humanizante para a criança porque reconhece e valida a legitimidade de seu sofrimento, do sentimento de participação e culpa que, ao ser acolhido, pode ser ressignificado.

### **Introdução**

O abuso sexual infantil é um tipo de violência em que crianças e adolescentes são usados para satisfação sexual de um adulto, por meio de práticas que podem variar desde atos em que não exista contato físico, como o voyeurismo, assédio virtual e exibicionismo, até atos com contato

físico, abrangendo carícias, manipulação de genitália, mama ou ânus, exploração sexual, etc. (HABIGZANG, et al., 2005). O abuso sexual pode ser extrafamiliar ou intrafamiliar, também denominado de incesto. O abuso sexual incestuoso é a forma de violência mais difícil de ser reconhecida e denunciada, pois ocorre em uma dinâmica familiar marcada pelo pacto de segredo. Furniss (1993) afirma que não realizar a denúncia impossibilita o rompimento do pacto de segredo e o afastamento e responsabilização dos agressores, que, desse modo, permanecerão em contato com a vítima, ocasionando um impacto direto nas repercussões traumáticas do abuso sexual infantil. Com o objetivo de compreender o traumatismo do abuso sexual incestuoso na infância e sua relação com a responsabilização do agressor, na presente pesquisa desenvolveu-se de um estudo teórico-conceitual de revisão bibliográfica.

## Metodologia

Nesta pesquisa teórico-conceitual de revisão bibliográfica, foram levantados e sistematizados na obra dos autores psicanalistas Freud e Ferenczi, com apoio de seus interpretes, as teorizações dos autores acerca do trauma e seus mecanismos psíquicos, bem como o conceito de desmentido. A partir da base de dados do Scielo, foram levantadas publicações científicas acerca do tema do abuso sexual infantil e responsabilização do agressor. O material levantado foi analisado a partir dos conceitos teorizados por Freud e Ferenczi.

## Resultados e Discussão

O ponto central para compreensão de abuso sexual infantil, sob a compreensão psicanalítica, envolve o conceito de trauma. O trauma aparece na obra de Freud em diversos momentos, destacamos a teoria traumática das neuroses, assim como, a noção de trauma relacionada às fantasias originárias e às angústias de castração, à cena primitiva e ao complexo de Édipo, tendo muito mais relação com a realidade psíquica e as fantasias inconscientes, e relacionado teoria da angústia (FAVERO, 2009). Também destacamos a noção de neurose traumática, que surge do susto, naquilo que ameaça a vida, no que é inassimilável na experiência traumática. Em todos os momentos a noção de trauma em Freud envolve um aspecto econômico, ou seja, vinculado a ausência de uma ab-reação, já que no trauma há sempre um excesso (FAVERO, 2009).

O mecanismo psíquico da clivagem, postulado por Freud, revelou-se importante para a compreensão do trauma. A clivagem entra em cena quando um sofrimento extremo se apresenta ao Eu, é uma defesa frente ao trauma sendo este caracterizado não pela natureza do evento desencadeante, mas sim, pelo excesso pulsional (UCHITEL, 2001). Ferenczi (1933) que parte das ideias de Freud para pensar o trauma e a fundamentação do abuso na história real de sedução infantil, também contribui ao postular a clivagem narcísica, não como uma divisão egóica,

mas sim de uma espécie de mutação em que o ego se transforma. Enquanto uma parte aniquila o sentimento de si, e a outra identifica-se com o agressor, introjetando o sentimento de culpa como uma forma de sobreviver ao traumático do abuso. Para Ferenczi (1933) o desmentido, ou seja, a negação por parte do adulto ao colocar em dúvida a violência vivida pela criança, tem um papel importante para a inviabilização psíquica do evento traumático, uma vez que impede a criança de representar o acontecido, sendo, portanto, o mecanismo que origina a clivagem. Desta forma, valorizar o relato da vítima validando-o, é uma forma de promover a denuncia e as medidas de proteção da criança e responsabilização do agressor.

Essas medidas são responsabilidade da rede de enfrentamento da violência contra a criança e adolescente, composta por setores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e pelos setores das políticas sociais. Enquanto no sistema de Justiça (integrante do SGD), a responsabilização refere-se à identificação da relação vítima-agressor, em que o objeto é a lei - ela é que precisa ser preservada -, não há lugar para ambiguidades, portanto a ênfase na prova material para comprovação da violação da lei, o que não é possível em todos os casos de abuso sexual infantil. Uma vez comprovada a transgressão a responsabilização se dá por meio da punição prevista em lei, bem como aplicam-se medidas de proteção à vítima. Essas medidas são implementadas por meio do atendimento dos setores das políticas sociais, cujo o objeto é o sujeito de direitos, as intervenções exigem ações intersetoriais em rede que promovam a assistência e proteção integral. O trabalho em rede prevê a articulação das políticas públicas: educação, saúde, assistência social etc., sendo que esta não trabalha com a lógica vítima-agressor, mas por meio da construção coletiva visa a proteção.

No caso do abuso sexual infantil, responsabilização envolve duas problemáticas, por um lado romper com o pacto de segredo e com a interação abusiva, e por outro, o desafio social e cultural de não responsabilizar a vítima, uma vez que o conceito de responsabilidade e participação é geralmente confundido. A noção de responsabilidade e responsabilização são ferramentas da psicanálise, que compreende por responsabilidade o compromisso do sujeito e do campo social com as leis construídas, e a responsabilização como o exercício ético e político de posicionar-se no laço social. Portanto, a responsabilização se torna possível no compromisso com o outro, na possibilidade de conceder a criança um espaço para escuta da vivência violenta do abuso sexual incestuoso, assim como, para a escuta da interação abusiva, da participação (ROSA, 2016). A responsabilização visa minimizar a vivência traumática, o desamparo que há no desmentido pelo adulto.

## Conclusões

A vivência do abuso sexual incestuoso é uma vivência traumática, em meio a uma confusão de afetos e negação por parte do agressor e da família. Diante do ‘desmentido’, a criança lança mão de mecanismo de clivagem e identificação com o agressor, introjetando o sentimento de culpa. Desse

modo, o não reconhecimento do abuso pela família tem efeitos traumáticos, tanto quanto o abuso em si. A responsabilização se inscreve no campo social, e portanto, é um desafio coletivo, que perpassa toda a rede de enfrentamento da violência contra a criança e adolescente envolvendo diferentes sistemas e setores: o sistema de garantia de direitos, por meio da Justiça, delegacias especializadas, Conselho Tutelar etc.; e o sistema das políticas sociais públicas que oferecem cuidados e proteção integral a crianças e adolescentes por meio de dispositivos de Saúde, Educação, Assistência social etc. A responsabilização é humanizante para a criança porque reconhece e valida a legitimidade de seu sofrimento, do sentimento de participação e culpa que, ao ser acolhido, pode ser ressignificado.

### Agradecimentos

Apresento meus mais sinceros agradecimentos a todos que comigo se fizeram presentes e me apoiaram na construção desta pesquisa, em especial prof.º orientadora Glaucia pela paciência e dedicação. Também agradeço à Fundação Araucária pela bolsa de iniciação científica.

### Referências

FAVERO, A. B. **A noção de trauma em psicanálise**. Tese de Doutorado em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2009.

FERENCZI, S. **Confusão de língua entre os adultos e a criança**. In: S. Ferenczi (1992), Obras Completas. v. 4. São Paulo: Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1933).

FURNISS, T. **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar**, Porto Alegre: Artes Médicas, 1993

HABIGZANG, L. F., et. al. Abuso Sexual Infantil e Dinâmica Familiar: Aspectos Observados em Processos Jurídicos. **Revista Psicologia Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 21, n. 3, p. 341-348, 2005.

UCHITEL, M. **Neurose Traumática**. Casa do Psicólogo: São Paulo, 2001.

ROSA, M. D. A clínica psicanalítica em face da dimensão sociopolítica do sofrimento. In: ROSA, M. D. A. **Responsabilização do sujeito e do campo social: O adolescente e os discursos sociais jurídicos**. São Paulo: Escuta/Fapesp, 2016, p. 145-185.